



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 148, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 166 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai).

CONSIDERANDO o Ofício nº 0824/2025, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a abertura de procedimento disciplinar para apuração de condutas atribuídas ao servidor J.V.A.J, matrícula nº 002.715.

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Sra. Juliana Aparecida Vieira Pinheiro, relatando que, no dia 18 de novembro de 2025, durante as atividades rotineiras no CAPS I, o servidor referido teria, em tese, dirigido à coordenadora comentários de conteúdo pejorativo, humilhante e discriminatório por razão de gênero, relacionados à sua vestimenta e aparência pessoal;

CONSIDERANDO que o relatório descreve que tais manifestações teriam ocorrido na presença de outros servidores e de usuários, configurando situação de constrangimento público, perturbação do ambiente de trabalho e possível prática de assédio moral com conteúdo discriminatório por gênero;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos, o servidor teria se dirigido à coordenadora em tom inadequado e desrespeitoso, com expressões que, em tese, extrapolariam os limites da urbanidade funcional e da ética profissional, violando padrões mínimos de respeito no ambiente institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação narrada teria demandado intervenção de membros da equipe, dada a tensão gerada, afetando a organização interna e a prestação do serviço aos usuários do CAPS I;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, podem configurar violação aos deveres funcionais previstos no art. 143, incisos I, II, III, IX e XI, bem como às proibições estabelecidas no art. 144, incisos IV, XIX, XXI e XXIV da Lei Complementar nº 50/2017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai, especialmente quanto à proibição de “proceder de forma desrespeitosa” e de “praticar atos discriminatórios”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar possíveis infrações disciplinares atribuídas ao servidor J.V.A.J, matrícula nº 002.715, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas aos fatos ocorridos em 18 de novembro de 2025, especialmente quanto a suposta prática de assédio moral com conteúdo discriminatório por gênero, consistente em manifestações ofensivas e constrangedoras dirigidas à coordenadora da RAPS, descritas nos documentos que integram o presente expediente.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar o devido processo legal, podendo realizar oitivas, diligências, acareações, perícias e demais atos necessários à elucidação dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O servidor acusado deverá ser notificado para ciência da instauração do processo e para apresentar defesa prévia no prazo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 03 de dezembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal